



## **Autógrafo de Lei Nº 250/2017**

**“Altera os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 e adota outras providências”.**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º. Os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 com redação dada pela Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 é revogado, passa a vigor com a seguinte redação:**

Art. 3º.....

§ 5º. Para pagamento a vista e realizado até o vencimento do imposto, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto devido, para os imóveis que não possuem calçadas ou muro;

§ 6º. Para os imóveis que possuem calçadas e muro, serão concedidos os seguintes descontos:

- I - 15% para cada imóvel que possuir calçada completa;
- II - 15% para cada imóvel que possuir muro completo.

§ 7º. Para os casos descritos nos incisos I e II do § 6º os descontos serão cumulativos, podendo chegar ao teto de 30% (trinta) por cento sobre o valor do imposto devido.

§ 8º. O previsto no § 6º poderá ser parcelado em duas vezes, sendo uma entrada no vencimento e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º. Revogam-se as disposições dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 com redação dada pela Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017.**



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a aplicação dos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 13 dias de novembro de 2017.

***Luiz Edvaldo Coelho dos Santos***  
***Presidente***